



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 10/2022

PROPOSTA

N.º 1079/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 04/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1467/2022

**ASSUNTO:**

**LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO, PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E DA COMPANHIA DA BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, NO ANO DE 2020/2021, AO ABRIGO DO LOTE 4-G DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-05-2017, PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)**

**AJUSTE DIRETO N.º 144/2020/DAF/DICOMP/SECOMP**

1. No âmbito do procedimento para o “fornecimento contínuo de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, no ano 2020/2021, ao abrigo do Lote 4-G – fornecimento a granel, em Portugal Continental, do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – AQ-05-2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)”, realizado através do Ajuste Direto n.º 144/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos dos Artigo 16.º, n.º 1, a alínea a), conjugado com o Artigo 26.º, n.º 1, alínea e) e Artigo 258.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), adiante designado por CCP, foi o mesmo adjudicado à empresa **LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, S.A.**, pelo valor total de 984. 000,00 € + IVA, cujo Contrato foi outorgado em 13 de agosto de 2020.
2. Em 10 de março de 2022 foi solicitado, pela citada empresa, a liberação da caução no valor de 49.200,00 € (quarenta e nove mil e duzentos euros), conforme documento em anexo.
3. Foi, igualmente, solicitado ao serviço requisitante, a Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos, que se pronunciasse sobre a liberação da referida Garantia Bancária, o qual informou que nada havia a opor por estarem cumpridas as obrigações legais e contratuais assumidas.
4. Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 295.º, do CCP, propõe-se autorização para a liberação da caução no valor de 49.200,00 €, prestada através do Seguro Caução n.º 20-00000039-011 de 11 de agosto de 2010, emitida pela Abarca Companhia de Seguros, S.A.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;

           Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



**SEGURO-CAUÇÃO Nº 20-00000039-011**  
**Data de Efeito: 07-08-2020**

A companhia de seguros Abarca Companhia de Seguros, S.A., com sede em Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1 – 9ºG, 1050-094 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil euros), presta a favor de MUNICÍPIO DE SETÚBAL, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA garantia no valor de 49.200,00€, (quarenta e nove mil duzentos e euros) correspondente à caução prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA com sede na RUA DA CALMEIRA, 260C - ANDRINOS, pessoa coletiva nº 508306000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o capital social de €300.000,00 (Trezentos mil euros), assumirá no contrato que com ela a MUNICÍPIO DE SETÚBAL, vai outorgar e que tem por objeto “Fornecimento contínuo de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, no ano de 2020/2021, ao abrigo do lote 4-g, do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – aq-05-2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (cncm)” .

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia a MUNICÍPIO DE SETÚBAL, sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA assume com a celebração do respetivo contrato.

O presente seguro caução autónomo, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Lisboa, 11 de agosto de 2020

  
**ABARCA - Companhia de Seguros, S.A.**  
NIPC 513 851 020

Fernando Morales Alba


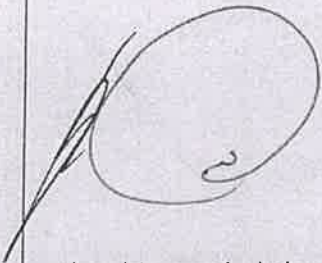


----- CONTRATO DO “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO, PARA  
----- ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E DA  
----- COMPANHIA DA BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, NO ANO DE  
----- 2020/2021, AO ABRIGO DO LOTE 4-G DO ACORDO QUADRO DE  
----- FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-05-2017,  
----- PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS  
----- (CNCM)” -----  
----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2052/2020/DITEM -----  
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1334/2020/DITEM -----

----- Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, de acordo com o Despacho n.º 190/2019/GAP, de 30 de abril, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** - **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portadora do cartão de cidadão 04890260 8 ZX6, válido até ao dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de dezassete de outubro de dois mil e dezassete. -----

----- **SEGUNDO:** - **LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA.**, com sede na Rua da Calmeira, número duzentos e sessenta, letra “C”, Andrinos, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e concelho



de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 508306000, com o capital social de trezentos mil euros, representada neste ato por **Pedro Nelson Pereira Marques**, natural da freguesia de Rio de Couros, concelho de Vila Nova de Ourém, portador do Cartão de Cidadão número 10514596 3 ZY8, valido até treze de setembro de dois mil e vinte e um, e por **Filipe Miguel Vieira da Cruz**, natural da freguesia e concelho de Leiria, portador do Cartão de Cidadão número 10885646 1 ZX8, válido até trinta de novembro de dois mil e vinte, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, que outorgam na qualidade de gerentes em representação legal da referida sociedade, e através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte e um de novembro de dois mil e dezassete e válida até ao dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e um, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquivava com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à Primeira por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto aos Segundos pela exibição dos Cartões de Cidadão, já mencionados. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação Camarária n.º 173/2020, de 03/06/2020, através da proposta 47/2020/DAF/DICOMP/SECOMP e, por deliberação da Assembleia Municipal de 26/06/2020, foi decidida a abertura do procedimento de ajuste direto ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o Artigo 26.º, n.º 1, alínea e) e Artigo 258.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por despacho de trinta e um de julho de dois mil e vinte, a Senhora Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, no uso das competências delegadas pela Deliberação Camarária n.º 173/2020, de 03/06/2020, através da proposta 47/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, e por deliberação da



*[Handwritten signature and initials]*

Assembleia Municipal de 26/06/2020, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO, PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E DA COMPANHIA DA BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, NO ANO DE 2020/2021, AO ABRIGO DO LOTE 4-G DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-05-2017, PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)", de harmonia com a requisição interna número 2052/2020/DITEM e o pedido de aquisição número 1334/2020/DITEM.

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

----- Que o objeto do presente Contrato é o fornecimento contínuo de aproximadamente de 950.000 litros de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de bombeiros Sapadores de Setúbal, no ano 2020/2021, ao abrigo do Lote 4-G – fornecimento a granel, em Portugal Continental, do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – AQ-05-2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), até perfazer o valor total de €984.000,00 + IVA.---

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----


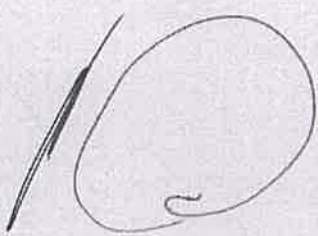
----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- UM – Que o Contrato a celebrar, integra o Convite à apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos, a Proposta do Segundo Outorgante, composta por oitenta e duas páginas; -----

----- DOIS – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos



intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

-----**TRÊS** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **QUATRO** – Que o procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM** - Que, por esta prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, será pago ao Segundo Outorgante, o valor de € 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil euros), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e de acordo com a Proposta apresentada; -----

----- **DOIS** – Que os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme número 2 do Artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

-----**TRÊS** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **QUATRO** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Términus do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----

----- **CINCO** – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----



*[Handwritten signature and initials]*

----- **SEIS** – Na fatura deverão estar devidamente identificados o número da Nota de Encomenda e da Requisição Externa Contabilística. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO DE FORNECIMENTO E GESTOR DO PROCESSO** -----

----- **UM** – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual.-

----- **DOIS** – O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico.-----

----- **TRÊS** - Fica o Sr. Eng.º João Eleutério Branco, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.-

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **UM** – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----


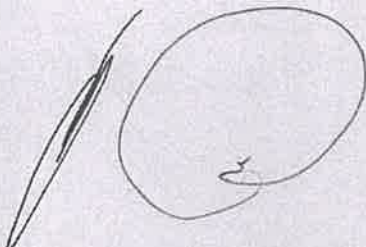
----- a) Fornecimento de gasóleo até perfazer o valor de **€984.000,00**, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. -----

----- b) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;-

----- c) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;-----

----- d) O combustível deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas, após o seu pedido de fornecimento, nas instalações Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada de Poçoilos - Serviço Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico – Setúbal, no horário das 8.00h às 13:30h.-----

----- **DOIS** – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução, bem



como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável; -----

----- **DOIS** – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do bem; -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- **DOIS** – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----





*[Handwritten signature and initials]*

----- **CINCO** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **SEIS** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----


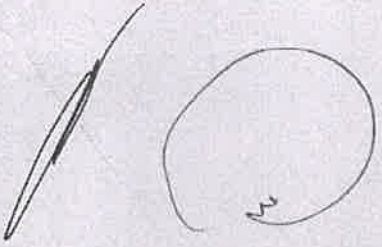
----- **UM** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, O Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- a) – Se o Segundo Outorgante não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária **1%**; -----

----- b) – Se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Segundo Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das Cláusulas contratuais; -----

----- c) - Pelo incumprimento por prazo superior a 5 dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o Contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----



-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos euros), através de seguro-caução número 20-00000039-011, emitido em onze de agosto do ano em curso, pela Abarca Companhia de Seguros, S.A., com sede em Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, número um, nono andar, letra "G", em Lisboa, cujo original se arquiva no



*[Handwritten signature and initials]*

respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do número 1 dos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última alteração concedida pela Lei número 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com n.º 1, do artigo 318.º da Lei número 2/2020, de 31 de março. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **UM** – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato; -----

----- **DOIS** – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 06/02010202, pelo

compromisso de 2020 número 3371, através da requisição externa contabilística número 4200/2020, do Orçamento Municipal em vigor. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.-----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. --

----- Pelos representantes do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representam, aceitam o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----



----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria - 1 - [1384], em dois de julho de dois mil e vinte, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

**A PRESIDENTE DA CÂMARA**

**OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**